



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.697/2005

Altera o art. 161 da Lei Municipal nº493/99 – Código de Postura Municipal, alterado pelas Leis nº639/2004 e nº493/1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado artigo nº161, da Lei Municipal nº493/99, o inciso XIV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161. Estão sujeitos a horário especial de funcionamento:

I – 24h00min (vinte e quatro) horas, nos dias úteis, domingos e feriados:

- a) – hotéis e similares;
- b) – hospitais e similares; e
- c) – farmácias e serviços essenciais.

II – Fica limitado o funcionamento até as 23h00min (vinte e três) horas, exceto aos sábados, domingos e vésperas de feriados, quando o limite se estenderá até as 24h00min (vinte e quatro) horas os seguintes estabelecimentos:

- a) – restaurantes, pizzarias, sorveterias, confeitarias, cafés e similares;
- b) – cinemas e teatros;
- c) – bancas de revistas; e
- d) – bares e similares.

§ 1º. Os postos de gasolina estão sujeitos a horários especiais, previsto em legislação própria do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º. Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

§ 3º. Casa de danças (bailes) e casa de diversão pública poderão funcionar:

- a) – de domingo as quintas – feiras, até às 23h00min (vinte e três) horas.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

b) – às sextas – feiras, sábados e vésperas de feriados até as 04h00min (quatro) horas do dia seguinte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Rio Branco do Sul, em 12 de dezembro de 2005.

AMAURI CEZAR JOHNSSON
PREFEITO MUNICIPAL